

PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO OFERECIDAS AO PROJETO DE LEI Nº 3224, DE 2024

PROJETO DE LEI Nº 3224, DE 2024 (Apensado PL 3786/2024)

Institui a Campanha Nacional de Utilização Consciente da Tecnologia Digital, que se destina a incentivar o uso ponderado e responsável de jogos eletrônicos, redes computacionais, softwares, e similares conectados à internet ou a outra rede de comunicações, e dá outras providências.

Autor: Deputado DORINALDO MALAFAIA

Relatora: Deputada DUDA SALABERT

VOTO DA RELATORA

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas três emendas de Plenário.

Emenda nº 1 altera a redação dos artigos 4º e 5º e suprime o art. 6º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3224, de 2024.

Emenda nº 2 acrescenta o artigo 5º ao Projeto de Lei 3.224, de 2024, para incluir no Marco Civil da Internet dispositivos que obrigam os provedores de conexão e os provedores de aplicação de internet a criarem centros de atenção aos usuários compulsivos de serviços de internet e de redes sociais.

Emenda nº 3 acrescenta os arts. 5º a 7º ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.224, de 2024, com o objetivo de instituir a Política Nacional de Proteção à Saúde em Face do Uso Imoderado das Tecnologias Digitais.

Quase a totalidade das sugestões contidas na Emenda nº 1 foram incorporadas ao segundo substitutivo apresentado. Em especial, foram introduzidas, para a publicidade de dispositivos e aplicações de internet: a distinção entre grupos de crianças e adolescentes de grupos de adultos; a necessidade de classificação etária indicativa; e a informação sobre as funcionalidades de controle parental disponíveis.

A Emenda nº 2 é meritória, mas foge ao escopo do Projeto de Lei, que tem caráter informativo e educativo, voltado à conscientização sobre o uso excessivo da tecnologia por crianças e adolescentes. A criação de centros de atenção para usuários compulsivos implica medidas assistenciais e regulatórias complexas, que exigiriam tramitação e debate próprios.



A Emenda nº 3 estabelece objetivos, princípios e diretrizes para regulamentação da Campanha Nacional de Utilização Consciente da Tecnologia Digital. Os pontos essenciais da emenda já estão contemplados pelo substitutivo.

Ante o exposto, no âmbito das Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; de Comunicação; de Defesa do Consumidor e de Saúde, somos pela rejeição de todas as Emendas de Plenário.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de todas as Emendas de Plenário.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2025.

Deputada **DUDA SALABERT**
Relatora

